



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00403/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 345/352, publicado no "DOC" de 09/12/2015, constante do Processo nº 800766 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**, referente ao exercício de 2008, determinou, ao Sr(a). **HERIVELTO FURTADO ZANELA**, CPF: 194.740.756-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na OUTROS CEL ARAUJO PORTO, 413, CENTRO - ITAMARATI DE MINAS, MG, CEP: 36.788-000, a **restituição** aos **cofres estaduais**, do valor de R\$8.378,98 correspondente a 12% do valor da obra, haja vista a não comprovação da execução dos serviços correspondentes, conforme laudos constantes dos autos (fls. 44 e 60), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$35.228,62** (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e; aos **cofres municipais**, do valor de R\$1.163,75 correspondente a 12% do valor da contrapartida municipal para execução da obra, haja vista a não comprovação da execução dos serviços correspondentes, conforme laudos constantes dos autos (fls. 44 e 60), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.892,87** (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 2 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00403/2016
PROCESSO: 800766
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
RESPONSÁVEL: HERIVELTO FURTADO ZANELA
CPF: 194.740.756-20

Restituição

Restituição, ao erário estadual, do valor correspondente a 12% do valor da obra, haja vista a não comprovação da execução dos serviços correspondentes, conforme laudos constantes dos autos (fls. 44 e 60)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.378,98

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2006	R\$ 8.378,98	1,8686242	125,0 %	R\$ 35.228,62
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 35.228,62

Restituição

Restituição, aos cofres do município, do valor correspondente a 12% do valor da contrapartida municipal para execução da obra, haja vista a não comprovação da execução dos serviços correspondentes, conforme laudos constantes dos autos (fls. 44 e 60)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 1.163,75

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2006	R\$ 1.163,75	1,8686242	125,0 %	R\$ 4.892,87
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 4.892,87

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 40.121,49

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5